



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 21/2010

DE 01 DE Abril DE 2010.

**“REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, CRIADO PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº 003, DE 12 DE MARÇO
DE 1991”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Complementar n. 003, de 12 de março de 1991, e regulamentado pelo Decreto n. 3320, de 11 de janeiro de 1994, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinadas ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde contidas no Plano Municipal de saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O gestor do fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas:

0

GABINETE DO PREFEITO
Teresa Rodrigues Góes
Assessoria Administrativa
Cachoeira - 1997



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;

II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

III – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

V – parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – produto de operações de créditos;

VIII – produto de alienação de bens.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2º - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo;

§ 3º - as liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil dos mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – os direitos que porventura vier a constituir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de

2



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10 - A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de saúde ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12 - O Poder executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ficando autorizado a dispor sobre a transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existente na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

2



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em de de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prof. Mun. de Ouro Preto do Oeste
Publicação
Des. Luiz A. S. S.
GABINETE DO PREFEITO
Tercia Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cadastro - 1981